

VII. Currículo do Estado do Piauí - Volume II- Componentes Curriculares

A segunda parte do Currículo apresenta o organizador curricular do Ensino Fundamental conforme orientações sugeridas pelo material complementar para a (re) elaboração dos currículos – MEC/2018: Formas de organização e agrupamento das habilidades e/ou objetos de conhecimento (aspecto diretamente relacionado às aprendizagens que devem ser asseguradas para os estudantes) dos componentes Curriculares do Ensino Fundamental.

O documento está organizado por área de conhecimento, apontando para cada componente curricular os seguintes tópicos: marco legal, objetivos dos componentes, competências específicas, organização do componente no documento. A estrutura utilizada para o plano dos componentes é o seguinte:

COMPONENTE CURRICULAR:		
ANOS:		
CAMPO DE ATUAÇÃO:		
PRÁTICAS	HABILIDADES	OBJETO DE CONHECIMENTO

VIII. Pontos principais abordados no Currículo:

O Currículo contempla os fundamentos e diretrizes essenciais que um currículo referencial deve possuir: a) Marcos Legais nos quais está fundamentado; b) Manifesta-se sobre as modalidades de ensino da Educação Básica como: Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial, Educação Básica do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola; c) Contextualiza os aspectos regionais e locais, nos textos introdutórios e na organização curricular; d) Aborda os componentes curriculares exigidos por normas estaduais/municipais específicas; e) organiza Temas Contemporâneos de forma transversal e integradora, nos textos introdutórios e/ou no organizador curricular; f) Inclui referência nos textos introdutórios à Educação Integral relacionadas às 10 Competências Gerais da BNCC; g) apresenta coerência nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e habilidades por meio do alinhamento com as Competências Gerais da BNCC; h) faz referência ao Regime de Colaboração nos textos introdutórios; i) destaca a transição intra e inter etapas da educação básica; j) destaca a Diversidade e Inclusão na Educação; k) Indica as metodologias ativas de aprendizagem que poderão ser utilizadas no chão da escola; l) traz no rodapé informações sobre a elaboração de quatro cadernos pedagógicos com o objetivo de fomentar o debate sobre as modalidades da Educação de Jovens e Adultos, da Educação do Campo, da Educação Indígena e da Educação especial.

IX. Análise do Mérito

A metodologia empregada para construção desse currículo, utilizando-se do sistema de cooperação entre os municípios, participação dos profissionais da educação e representação da sociedade civil organizada foi importante e legítima o documento, o qual representa o ideal de educação que o estado reconhece como direito dos estudantes piauienses. Contudo, o currículo precisa ser algo vivo, e não um documento estático. Para tanto, requer efetividade nos processos de desenvolvimento das experiências de aprendizagem, que garantam o exercício do dever dos

trabalhadores da educação e os direitos dos estudantes. A flexibilidade é princípio fundamental, devendo contemplar a diversidade regional e cultural, promovendo a equidade e a igualdade de oportunidades, considerando as modalidades de ensino conforme dispõe a Resolução CNE/CEB nº 4 de 13 de julho de 2010.

Ressalta-se que, como Currículo da Rede Estadual e dos Municípios que fizeram adesão é referencial para todos os que fazem parte do Sistema de Ensino do Estado, pois as referências acrescidas à obrigatoriedade da BNCC, no que tange às particularidades do estado, enriquecem sua identidade e devem ser admitidas nos currículos de todas as escolas integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Piauí.

Registra-se, ainda, na dinâmica de desenvolvimento do currículo o requisito de explicitação na Proposta Pedagógica de cada escola e de como dar-se-á sua realização. É salutar lembrar que, assim como a construção dos currículos dos municípios foi coletiva, a Proposta Pedagógica e o Regimento Interno das escolas, deverão contar com a participação de todos os atores que fazem a comunidade escolar, para que os mesmos possam sentir-se partícipes do processo e naturalmente encontrar significado na sua missão de educar. Neste sentido, entende-se que o currículo a ser adotado pelo Estado do Piauí deve ser, inclusive, o farol das mudanças necessárias para o fortalecimento do nosso povo. Vivemos em um estado pujante em riquezas, mas igualmente pujante em desigualdades e, apenas a educação surge como o caminho para provimento das mudanças necessárias.

Registra-se, também, a participação do Conselho Estadual de Educação-CEE do Piauí em todo o processo de construção do Currículo Referencial do Piauí, por meio de orientações, participação nas discussões da equipe ProBNCC, que contou com a participação de um representante como articulador e que realizava a interlocução entre as discussões no Pleno do CEE, que analisou e se posicionou em relação as distintas demandas emanadas do encontro com a equipe ProBNCC bem como através de atividades, como a realização de Audiência Pública. Ressalta-se o reconhecimento do trabalho democrático e participativo com que foi construído o Currículo. Reitera-se ainda que o Currículo deve ser um referencial para que os municípios e escolas da rede privada construam os seus respectivos currículos, considerando as orientações contidas no Currículo do Piauí e suas identidades. Realça-se a importância de que essa construção seja acompanhada no chão da escola pelos redatores/formadores que desde o início participam do processo de construção do Currículo Referencial, compartilhando com os educadores de diversas redes e sistemas, conceitos e práticas metodológicas e pedagógicas discutidas por diversos especialistas da Educação Brasileira, demonstrando que o Currículo extrapola as paredes da sala de aula.

Dessa forma, entende-se que o currículo a ser adotado pelo Estado do Piauí deve ser, inclusive, o farol das mudanças necessárias para o fortalecimento do nosso povo. Vivemos em um estado pujante em riquezas, mas igualmente pujante em desigualdades e, apenas a educação surge como o caminho para provimento das mudanças necessárias.

X. Voto

Considerando que os referenciais trazidos pela BNCC, tornam-se importantes e necessários para a adaptação das demais normas referentes à organização curricular das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, estabelecidas por este Conselho, pelos Conselhos Municipais de Educação, pela Secretaria de Estado da Educação e Secretarias Municipais de Educação, ao Currículo de Referência do Estado do Piauí;

Considerando que o Currículo do Piauí é referência para todas as escolas que fazem parte do Sistema de Ensino do Estado;

Considerando que as referências acrescidas à obrigatoriedade da BNCC, no que tange às particularidades do estado, enriquecem sua identidade;

Considerando que o professor necessita de saberes e conhecimentos científicos, pedagógicos, educacionais, sensibilidade, ética, indagação teórica e criatividade para lidar com as situações presentes no ambiente escolar;

Considerando o exposto nos termos deste Parecer;
A Comissão para análise do Currículo apresenta e recomenda ao plenário a aprovação do Currículo do Piauí para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental como referencial para a adequação dos Currículos e Projetos Pedagógicos das escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Sistema de Ensino do Piauí, com as seguintes deliberações:

a) Que o CEE/PI normalize o Currículo do Piauí por meio de Resolução e dê conhecimento deste Parecer e a Resolução que dele for originada, às instituições envolvidas no processo;

b) Que a formação de professores e gestores escolares, a avaliação das aprendizagens dos povos indígenas, ciganos, quilombolas e das pessoas com necessidades especiais e transformos globais do desenvolvimento sejam realizadas em fóruns específicos com cada público;

c) Que a SEDUC encaminhe a este conselho, no prazo de 90 (noventa) dias, os Cadernos Pedagógicos, com orientações metodológicas, em atendimento ao que preconizam as resoluções específicas das modalidades Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo, conforme especificado no corpo do Currículo;

d) Que sejam anexados a este parecer, cópias das diligências enviadas à comissão estadual do Currículo;

e) Que no prazo de 12 (doze) meses, a SEDUC encaminhe ao CEE/PI portfólio com as ações desenvolvidas sobre o Currículo nas escolas;

f) Que a SEDUC promova ampla discussão com as Instituições de Ensino Superior para a reformulação dos seus currículos, conforme orientações definidas na Resolução CNE nº 02 de 1º de julho de 2015.

XI. Deliberação da Comissão

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 010/2018, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do conselho pleno.

É o parecer, S. M. J.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2019.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa - Relatora

Consª Adriana de Moura Elias Silva

Consª Viviane Fernandes Faria

Consª Maria Margareth Rodrigues dos Santos

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da Comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI



AVISO DE RESULTADO

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2020,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020.**

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA BARRAGEM DE TERRA NA LOCALIDADE MADEIRA CORTADA NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, DE ACORDO COM A PROPOSTA SINCOV Nº 062343/2018 E CONVÊNIO Nº 881943/2018, FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL".

A Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus Membros, designados pela Portaria nº. 002/2018, publicada em 05 de Janeiro de 2018 (DOM - Edição MMMCDXC), Portaria nº 001/2019, publicada em 07 de Janeiro de 2019 (DOM - edição MMMDCCXXVI) e Portaria 015/2020, publicada em 14 de abril de 2020 (DOM - edição IVLI), torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020**, referente à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA BARRAGEM DE TERRA NA LOCALIDADE MADEIRA CORTADA NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, DE ACORDO COM A PROPOSTA SINCOV Nº 062343/2018 E CONVÊNIO Nº 881943/2018, FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL", sendo declarada **VENCEDORA** a empresa **MANDACARU TERRAPLENAGEM LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o número 10.608.832/0001 - 49, com sede na Rua da Pedreira, nº 130, São José, PETROLINA - PE, visto que a mesma fora devidamente **HABILITADA** e por ter apresentado a **PROPOSTA** que resultou no **MENOR PREÇO GLOBAL** para o serviço, no **VALOR GLOBAL** de **R\$ 4.415.502,76 (quatro milhões, quatrocentos e quinze mil, quinhentos e dois reais e setenta e seis centavos)**, assim considerada a proposta mais vantajosa, bem como, por ter cumprido todas as exigências e requisitos do Edital. Destarte, este resultado será digitalizado e fixada em livro próprio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI e publicado no átrio de suas dependências e disponibilizado aos licitantes para abertura de prazo recursal na forma da lei.

Antonio Ferreira de Macedo Junior

Presidente da CPL

Antonio Marcos de Carvalho Cavalcante e José Coelho da Paixão

Membros